Auxílio Funeral

REGULAMENTO

A. Finalidade

Disciplinar a concessão do Auxílio-Funeral em razão do óbito de cooperados ou de seus dependentes.

B. Elegibilidade

1. O cooperado deve ter adquirido bens na cooperativa que correspondam, no mínimo, a 2 (duas) vezes o valor do Auxílio-Funeral, nos últimos 12 meses anteriores à data do óbito.
2. A requisição deve ser feita no prazo máximo de 120 dias a contar da data de óbito, sob pena de prescrição e perda do benefício.

C. Beneficiários

1. O cooperado titular recebe o benefício no caso de falecimento:
1.1. Do cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado(a);
1.2. Dos filhos de 0 a 17 anos de idade;
1.2.1. No caso de natimorto (óbito fetal) e filhos com idade entre 0 e 5 anos completos, o cooperado receberá 70% do valor integral;
1.3. Dos filhos solteiros permanentemente inválidos para o trabalho (mediante comprovação por atestado médico) e sem qualquer rendimento.
2. No caso de falecimento do cooperado, o benefício será nesta prioridade:
2.1. Ao cônjuge ou companheiro(a) legalmente comprovado;
2.2. Aos ascendentes em linha reta (pais, avós, bisavós) – havendo mais de um ascendente, no mesmo grau de parentesco, será beneficiário aquele que apresentar comprovação de despesa do funeral;
2.3. Ao irmão – havendo mais de um irmão, será beneficiário aquele que apresentar comprovação de despesa do funeral;
2.4. Não se verificando nenhuma das situações anteriores, o pagamento poderá ser feito a qualquer pessoa, parente ou não, desde que comprove ter assumido as despesas do funeral.

D. Valor do Auxílio-Funeral

O valor fixo do Auxílio-Funeral é de R$ 1.000,00, pagos em cota única. Este valor é revisto anualmente e pode ser aumentado ou reduzido de acordo com a disponibilidade financeira da Coop.

E. Procedimento

1. O benefício será pago em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da documentação, salvo imprevistos que impeçam o pagamento. Neste caso, será feito contato dentro dos 15 (quinze) dias do prazo inicial.
1.1. O pagamento ocorrerá por meio de depósito em conta corrente do beneficiário. Na hipótese de não ter conta corrente o beneficiário deverá emitir autorização com os dados de uma conta de terceiro com o nome, RG e CPF para depósito.
2. Documentação necessária:
2.1. Cópia da certidão de óbito.
2.2. Cópias do RG e do CPF do falecido e do beneficiário;
2.3. Cópia da Certidão de Casamento ou de União Estável – na ausência de documentação que certifique a União Estável, o(a) companheiro(a) deverá apresentar uma declaração assinada;
2.4. Atestado médico em cópia autenticada, caso o óbito seja de filhos solteiros permanentemente inválidos para o trabalho;
2.5. A Coop poderá exigir outros documentos quando julgar necessário.

F. Cooperados dependentes de familiares ou de terceiros

1. Caso o cooperado falecido seja sustentado, total ou parcialmente, por familiares ou terceiros, comprometendo assim o cumprimento do disposto na cláusula B, item 2, o Auxílio-Funeral só será concedido mediante o cumprimento das condições descritas:
1.1. O cooperado falecido deve ter mais de 5 (cinco) anos de associação;
1.2. O beneficiário deve:
1.2.1. Ser cooperado há pelo menos 12 (doze) meses anteriores à data do falecimento;
1.2.2. Apresentar declaração de próprio punho, com firma reconhecida, de que sustentava o cooperado falecido;
1.2.3. Apresentar a comprovação de gastos, conforme a cláusula B, item 1;
1.2.4. Apresentar a documentação, conforme a cláusula E, item 2.

G. Disposições gerais

Na hipótese de indisponibilidade financeira da cooperativa, mortes coletivas ou casos excepcionais, assim julgado pela diretoria, a concessão do benefício estará sujeita a uma análise dentro do prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis a contar de sua solicitação por si e por 2 (duas) testemunhas com as respectivas firmas reconhecidas.

COOP
Faz Bem
pra você

Cuidado e atenção com quem sempre esteve com a gente.

COOP

165131_20_COOP_REVITALIZAÇÃO_AUXILIO_FUNERAL_REGULAMENTO_21x29.7_AF.indd 1 22/12/20 09:11